



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

Of. nº 711/2024 - GP.

Cachoeira do Sul, 17 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cachoeira do Sul com o FAPS- Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores*” para análise e posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei de parcelamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS, referente aos períodos de Março a Setembro de 2023 e de Agosto a Outubro de 2024, cuja planilha anexa detalha o valor lançado mensalmente, o saldo remanescente objeto do parcelamento, bem como as devidas atualizações.

Cabe ressaltar que o recolhimento integral da parte do servidor é efetuado mensalmente. No entanto, é crucial salientar que o Executivo Municipal, diante das atuais demandas e da realidade orçamentária, enfrenta desafios para arcar integralmente com a folha de pagamento e atender plenamente às necessidades da comunidade cachoeirense. Hoje, a folha de pagamento representa 51,25% do Orçamento Municipal, restando recursos limitados para outras despesas continuadas e investimentos.

Diante desse cenário, apresentamos a proposta de parcelamento do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, alinhada às normas do Ministério da Previdência. O valor devido e não recolhido ao Fundo é atualizado conforme as disposições do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.752/94, que prevê a atualização das contribuições não recolhidas com base no índice ou fator incidente sobre os tributos municipais, acrescido de juros de 1% ao mês.

Exmo. Senhor

Ronaldo Rudolfo Milbradt Trojahn

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

Após essa atualização, procede-se à consolidação dos débitos e o cadastramento do parcelamento, obedecendo as diretrizes do Ministério da Previdência, que estabelece IPCA mais 1% ao mês de juros, vinculando o pagamento aos repasses do FPM.

Vale destacar que a alíquota patronal atual do FAPS é de 52,88%, e, conforme o último cálculo atuarial para 2025, será de 55%. Esse índice considera diversos fatores, como alíquotas insuficientes na criação do fundo, regras de aposentadoria anteriores a 2003, incorporações, data de ingresso dos servidores no serviço público, dependentes, entre outros.

É importante ressaltar que os parcelamentos consolidados anteriormente estão rigorosamente em dia, contribuindo para o ingresso de recursos ao Fundo e oportunizando ganhos com aplicações financeiras.

Neste contexto, apresentamos as razões que fundamentam a aprovação do Projeto de Lei de parcelamento do FAPS, elucidando os motivos do não recolhimento, a justificativa para a alíquota vigente e a metodologia de cálculo estabelecida pela Lei Municipal que institui o fundo, alinhadas às normativas do Ministério da Previdência.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, visando o equilíbrio financeiro e o pleno atendimento às responsabilidades previdenciárias.

Estamos certos de que os Excelsos Vereadores irão apreciar este Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, com posterior aprovação.

Mais uma vez contando com o trabalho da Casa Legislativa, subscrevo atenciosamente.

Angela Schumacher Schuh,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Cachoeira do Sul com o FAPS-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos das contribuições previdenciárias patronais não recolhidas referente aos períodos Março a Setembro de 2023 e de Agosto a Outubro de 2024, em 60 prestações mensais e consecutivas, conforme prazo previsto no artigo 5º, I, da Portaria nº 402/2008 do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 1% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA acrescido de juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação ao FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL,

Angela Schumacher Schuh,
Prefeita Municipal.




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO, 1078 - 96508-010
89.201.180/0001-83 - (51) 3722-2782

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5A483210>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 007089 de 17/10/2024 11:03:19		 5A483210
Documento	Processo	
000086 / 2024	-	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ANGELA SCHUMACHER SCHUH

CPF: 215***.***30

Assinado em: 17/10/2024 11:03:17

Hash do documento (SHA-256): df1f9b164e0c8828abcb495f2563c55c78f9f7d47caae1bc0a85ea3d8ab4e684

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.